

V – Encaminhar à Unidade Técnica Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a decisão proferida.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dos membros da Comissão Recursal.

§ 2º A Comissão Recursal constitui a última instância administrativa no âmbito da Unidade Técnica Estadual.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria ITESP nº 80, de 21 de agosto de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUCAS FRANÇA BRESSANIN

Diretor Executivo

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4717, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), e estabelece diretrizes para a governança em proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança capaz de coordenar, orientar e supervisionar a aplicação da LGPD e suas regulamentações no CEETEPS, expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de assistir a Presidência (Controladora) na implementação e manutenção das diretrizes de proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - O CGPDP atuará em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas e diretrizes expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Controlador

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é o Controlador dos dados pessoais, sendo o Presidente a autoridade máxima, ou seu substituto legal, responsável por:

I - tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no CEETEPS, inclusive sobre a finalidade, a forma e a duração do tratamento;

II - aprovar a Política e os demais atos normativos propostos pelo CGPDP;

III - designar o Encarregado de Dados;

IV - garantir os recursos necessários para a implementação das ações de adequação e para o funcionamento do CGPDP e do Encarregado;

V - assegurar que os princípios e regras de proteção de dados sejam observados por todas as unidades e agentes de tratamento da Autarquia;

VI - decidir sobre a aplicação de sanções, penalidades e procedimentos em caso de não conformidade à LGPD e normativos internos, após manifestação do CGPDP e parecer da área Jurídica;

VII - responder perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados.

Seção II

Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):

I - propor, revisar e acompanhar a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS, bem como os normativos internos relacionados;

II - sugerir e monitorar as estratégias, diretrizes e metas para a adequação do CEETEPS à LGPD, promovendo a cultura de proteção de dados;

III - recomendar a adoção de planos de ação e projetos estratégicos relacionados à conformidade com a LGPD;

IV - propor soluções para os riscos de privacidade e proteção de dados identificados nos processos e sistemas da Autarquia;

V - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no exercício de suas funções e analisar as recomendações por ele apresentadas;

VI - analisar e emitir pareceres sobre questões complexas ou controversas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VII - emitir parecer consultivo sobre a aprovação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) de novos projetos, sistemas ou processos;

VIII - analisar e propor medidas em casos de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, propondo medidas de mitigação e planos de comunicação, em coordenação com o Encarregado e a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação;

IX - acompanhar o atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais;

X - colaborar com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle, quando solicitado ou necessário;

XI - promover a conscientização e a capacitação dos agentes públicos do CEETEPS sobre o tema de proteção de dados pessoais.

XII - garantir a transparência das práticas institucionais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às informações

publicadas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS.

Seção III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 5º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o ponto focal para as atividades de proteção de dados, e tem as seguintes atribuições, em complementação às já previstas legalmente:

I - atuar como canal de comunicação entre o CEETEPS, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - aceitar e processar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

III - receber as comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

IV - orientar os agentes públicos e os contratados do CEETEPS a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VI - elaborar e propor relatórios, planos de ação e recomendações ao CGPDP e ao Controlador para a melhoria contínua da governança em privacidade;

VII - executar as determinações e orientações do Controlador e do CGPDP.

VIII - comunicar, de forma célere, à Presidência do CEETEPS e à ANPD sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como coordenar a adoção de medidas corretivas;

IX - manter registros e atas de reuniões das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do CEETEPS atualizadas.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CEETEPS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CGPDP

Artigo 6º - A composição e o funcionamento do CGPDP serão definidos em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 7º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será presidido pelo servidor designado pelo Controlador e deverá ter composição multidisciplinar, no mínimo:

I - o Controlador, sendo o Presidente ou seu substituto legal, que o presidirá;

II - o Encarregado de Dados, que atuará como Secretário Executivo;

III - o Chefe de Gabinete;

IV - o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - outros membros que o Controlador julgar necessários, designados por ato específico, em função da relevância de suas áreas na gestão de dados.

Artigo 8º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e é considerado serviço público relevante.

Artigo 9º - Sempre que houver alteração na composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), deverá ser providenciada sua reestruturação em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 10 - O CGPDP se reunirá em caráter:

I - ordinário, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente;

II - extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação justificada de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As manifestações do Comitê serão formalizadas em atas de caráter consultivo e propositivo, encaminhadas ao Controlador para deliberação final.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Controlador.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4718, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) e nomeia o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4717, de 22 de outubro de 2025, que institucionaliza o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), expede a presente PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor da LGPD do CEETEPS, sob a coordenação do primeiro servidor mencionado:

I - Diogenes Nielsen Júnior – R.M.: 88369 - Superintendência de Auditoria;

II - Thiago Henrique Estevam Xavier – R.M.: 58782, da Divisão de Gestão de Unidades de Informação, atuará como Secretário Executivo;

III - Otávio Jorge de Moraes Júnior - R.M.: 88127 - Gabinete;

IV - Adriano Di Gregorio - R.M.: 87804 - Gabinete;

V - Douglas Hamilton de Oliveira - R.M.: 88377 - Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Tatiane Silva Massucato Arias – R.M.: 88519 - Divisão de Gestão de Unidades de Informação.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), discutir temas e elaborar diretrizes e soluções técnicas relacionadas à aplicação da LGPD no âmbito do CEETEPS, conforme Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4717, de 22 de outubro de 2025.

Artigo 3º - Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme dispõe o Artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o servidor indicado no inciso II do Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 4º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exercerão suas funções sem prejuízo de suas demais atribuições e sem qualquer ônus para o CEETEPS.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos da Portaria CEETEPS-GDS nº 4.537, de 18 de julho de 2025.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4718 de 22 de outubro de 2025, que institucionaliza o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a adoção de medidas que assegurem o adequado tratamento e a proteção dos dados pessoais de alunos, servidores e prestadores de serviço, cujos dados sejam tratados pela instituição, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 2º - Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, realizem, participem ou estejam envolvidas no tratamento de dados pessoais no âmbito do Centro Paula Souza (CPS), bem como aos titulares desses dados.

Artigo 3º - São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS:

I - assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e demais normas e diretrizes que tratem do tema, no âmbito do CEETEPS;

II - promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo CEETEPS;

III - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais no CEETEPS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para fins desta Política, considera-se:

I - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - mapeamento de dados pessoais (também chamado de Registro das Operações de Tratamento – ROPA): é a documentação de todas as operações de tratamento de dados realizadas pela instituição, devendo conter, no mínimo: a finalidade e a base legal do tratamento, as categorias de dados e de titulares, os operadores envolvidos, o prazo de retenção e as medidas de segurança aplicadas;

X - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIII - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção,